



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 23

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			21
Poder Executivo	1	10	
Governadoria.....		11	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	11	21
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	12	21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		22
Secretaria de Estado de Saúde	7	12	22
Secretaria de Estado de Mobilidade		13	23
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	7	13	23
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	8	15	24
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		16	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		25	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	16	25
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		17	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		17	26
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	17	28
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....		18	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		18	28
Secretaria de Estado de Cultura.....		19	29
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	9	19	29
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			29
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		19	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	20	30
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.095, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica estabelecido, como crédito do programa de que trata este Decreto, até 20% do imposto recolhido decorrente das operações ou prestações promovidas pelos contribuintes do ICMS ou do ISS enquadrados nas atividades econômicas que venham a ser estabelecidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao cálculo dos créditos para os documentos fiscais emitidos a partir do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.096, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio da área responsável pelas ações de tomada de contas especial:

I - realizar a apuração de tomada de contas especial instaurada pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal quando caracterizar, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, envolvimento de dirigente atual ou de autoridade de hierarquia equivalente, de órgão da Administração Direta, de Autarquia ou de Fundação Pública do Distrito Federal

II - avocar procedimentos de tomadas de contas especiais no âmbito da Administração Direta e Indireta, por meio de ato do Controlador-Geral do Distrito Federal, para apurar fatos decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e

III - supervisionar:

a) a apuração das tomadas de contas especiais em curso nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal

b) o controle exercido pelos respectivos gestores quanto ao ressarcimento dos valores devidos ao Erário do Distrito Federal, apurados em processos de tomadas de contas especiais ou acordos administrativos deles decorrentes, e

c) a promoção das ações que objetivem o ressarcimento de valores devidos.

§1º A avocação prevista no inciso II deste artigo pode ser exercida de ofício em razão da ocorrência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente para instauração da tomada de contas especial

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria

IV - valor do dano causado ao Erário, e

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade.

§2º Os Secretários de Estado e os dirigentes máximos das entidades podem solicitar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que avoque procedimentos de tomada de contas especial, desde que presente alguma das circunstâncias elencadas no parágrafo anterior, cabendo a esta decidir pela instauração da tomada de contas especial em seu âmbito.

Art. 2º Compete aos Secretários de Estado a adoção de providências com vistas à:

I - instrução, instauração e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito dos seus órgãos

II - instrução, à instauração e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas especiais destinados à apuração de fato que envolver dirigentes das Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista vinculadas à sua Secretaria

III - instrução, à instauração e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas especiais destinados à apuração de fato ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, vinculadas à sua Secretaria, independentemente do agente público envolvido.

Parágrafo único. Os Secretários de Estado podem delegar aos respectivos ordenadores de despesas a competência estabelecida neste artigo.

Art. 3º Compete aos dirigentes da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária, adotarem providências com vistas à instrução, à instauração e ao acompanhamento dos procedimentos de tomadas de contas especiais, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, exceto quando envolver atuais dirigentes.

Art. 4º Os processos que se encontram em fase de instrução prévia na Controladoria-Geral do Distrito Federal devem ser remetidos aos respectivos órgãos e entidades para continuidade dos procedimentos relativos à apuração, cabendo a estes:

I - realizar a instrução prévia, com vistas à recomposição do dano, e

II - remeter imediatamente cópia dos Termos Circunstanciados de Regularização e dos demonstrativos decorrentes da não instauração, de instauração, de andamento e do encerramento à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para fins de controle.

Art. 5º Os processos em curso na Controladoria-Geral do Distrito Federal devem ser encaminhados aos respectivos órgãos e entidades, cujos responsáveis não tenham sido notificados até a data de publicação deste Decreto, ressalvados aqueles instaurados pelo Governador do Distrito Federal, os avocados pelo Controlador-Geral e os autuados para a realização de diligências propostas pelo Controle Interno e Externo.

Art. 6º A instauração de novas tomadas de contas especiais nos órgãos e entidades deve ser comunicada imediatamente à Controladoria-Geral do Distrito Federal, observando o disposto no §7º do Art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Distrito Federal pode requisitar servidores ou empregados para a execução das atividades relativas à área de tomada de contas especial, inclusive solicitar atuação de especialistas com notório conhecimento, para auxiliar na análise da matéria.

§1º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença o servidor ou empregado.

§2º Os serviços prestados na forma do caput são considerados de natureza relevante e correspondem a efetivo exercício, devendo ser considerados para todos os efeitos da vida funcional do servidor ou empregado.

§3º A Controladoria-Geral do Distrito Federal deve manter banco de treinados, com vistas à composição de comissões de tomadas de contas especiais, podendo os órgãos e entidades utilizarem-se deste banco, com prévia anuência do respectivo Dirigente.

Art. 8º As tomadas de contas especiais realizadas nos órgãos e entidades devem atender à Resolução nº 102/98-TCDF e a normatização da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º O inciso III, do §7º do artigo 46 e o artigo 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.

§7º

III - instaurará tomada de contas especial, se constatar evidência de desvio de bens, valores e finalidades, ou indício de qualquer outra irregularidade, discriminando, pormenorizada-mente, os fatos que deram origem a sua instauração, relacionando os pontos considerados irregulares."

"Art. 132. Aos órgãos do Distrito Federal cabe:

I - realizar e acompanhar os registros contábeis de responsabilidades, inerentes às tomadas de contas especiais e aos acordos administrativos que delas decorram, apurados no âmbito do respectivo órgão

II - solicitar a inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal dos haveres apurados em tomadas de contas especiais ou acordos administrativos que delas decorram

III - promover o acompanhamento e controle do ressarcimento dos valores devidos ao Erário do Distrito Federal, apurados em tomadas de contas especiais ou acordos administrativos que delas decorram, executando as ações necessárias à regularização do débito

IV - promover, após o julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou o trânsito em julgado no Poder Judiciário, o acompanhamento e controle do ressarcimento dos valores devidos ao erário do Distrito Federal, até que seja promovida a quitação do débito.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá encaminhar à unidade de patrimônio os processos de tomada de contas especial, que tratam de bens patrimoniais, para proceder ao registro patrimonial pertinente."

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.097, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, de natureza consultiva e deliberativa, tem a finalidade de dispor sobre as questões atinentes ao Contrato de Concessão Administrativa para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (Centro Administrativo), observando as seguintes diretrizes:

I - economia de recursos públicos por meio da otimização e centralização logístico-operacional

II - aumento da agilidade e da eficiência do processo de gestão

III - ampliação da comunicação e da sinergia entre as unidades da Administração Pública

IV - aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população

V - padronização e melhoria do ambiente ocupacional com vistas ao fornecimento de condições adequadas de trabalho aos servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Deliberativo do Centro Administrativo será composto pelas autoridades máximas e por seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG)

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais Sociais do Distrito Federal (Casa Civil)

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (SINESP)

IV - Consultoria Jurídica do Distrito Federal (CJ)

V - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP)

§1º A Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF) acompanhará os trabalhos do Conselho.

§2º A SEPLAG exercerá a função de coordenadora do Colegiado, e prestará o apoio logístico e operacional para o funcionamento do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Centro Administrativo:

I - deliberar sobre questões estratégicas durante o processo construção, ocupação e gestão do Centro Administrativo

II - encaminhar as solicitações de crédito suplementar necessárias à implantação do Centro Administrativo

III - requerer informações e a adoção de medidas necessárias à implantação do Centro Administrativo a outras unidades da Administração Pública

IV- deliberar e aprovar:

a) o planejamento do processo de implantação do Centro Administrativo

b) o plano de ocupação, a definição do cronograma e a ordem de mudança das unidades administrativas

c) as normas relativas ao seu adequado funcionamento do Centro Administrativo

d) a aquisição de bens e serviços não incluídos no escopo da parceria público-privada e necessários à implantação, operação e pleno funcionamento do Centro Administrativo

e) o plano de comunicação para a divulgação de normas, eventos, treinamentos e ações pertinentes ao Centro Administrativo

f) os relatórios de execução das obras, referidos no parágrafo único do art. 6º, e

g) as outras matérias que lhes forem apresentadas pelos seus membros.

Art. 4º A SEPLAG poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para execução de trabalho necessário à implantação, ocupação e gestão do Centro Administrativo, nos termos do inciso I do art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 5º Os órgãos que compõe o Conselho deverão, em até 15 dias corridos, após a publicação deste Decreto, encaminhar à SEPLAG os nomes dos suplentes que irão compor o Conselho Deliberativo.

Art. 6º Incumbe à SEPLAG a gestão do Contrato de Concessão Administrativa de construção, operação e manutenção do Centro Administrativo, coordenando o processo de implantação, ocupação e gestão do Centro Administrativo, e zelando pela utilização apropriada da infraestrutura predial, logística e tecnológica.

Parágrafo único. A unidade gestora do Contrato de Concessão Administrativa do Centro Administrativo do Distrito Federal submeterá trimestralmente, à apreciação do Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal, relatório de execução das obras.

Art. 7º Compete à SINESP realizar as ações necessárias para obtenção da Carta de Habite-se, bem assim as ações junto à Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição S.A.), e de fiscalização da obra até o total recebimento do Empreendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34.391, de 23 de maio de 2013, o Decreto nº 34.433, de 10 de junho de 2013, o Decreto nº 35.679, de 28 de julho de 2014, o Decreto nº 36.374, de 25 de fevereiro de 2015 e o Decreto nº 36.417, de 24 de março de 2015.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.098, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a execução das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a realização das receitas que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2015, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO FUNDEB
(Art. 15, § único, da Lei nº 11.494/2007)

BASE: REALIZAÇÃO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 Em R\$ 1,00

Natureza da Receita	Título	Realizada 2015	20%
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	782.035.139	156.407.028
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	781.194.029	156.238.806
11120502	IPVA - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	841.110	168.222
11120700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	133.417.375	26.683.475
11120701	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	131.749.811	26.349.962
11120702	ITCD - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	1.667.564	333.513
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	6.481.462.215	1.296.292.443
11130201	ICMS NORMAL	4.057.376.111	811.475.222
11130203	ICMS IMPORTAÇÃO	71.991.000	14.398.200
11130204	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF	736.863.258	147.372.652
11130205	ICMS ENERGIA ELÉTRICA	700.086	140.017
11130207	ICMS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	24.967.374	4.993.475
11130208	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF	1.315.089.952	263.017.990
11130210	ICMS ESTIMATIVA FIXA		-
11130212	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	552.562	110.512
11130215	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		-
11130218	ICMS NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO	63.812.631	12.762.526
11130219	ICMS PARCELAMENTO	20.102.190	4.020.438
11130220	ICMS ANTECIPAÇÃO	190.006.923	38.001.385
11130222	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	127	25
11130224	ICMS - LC 52/97 - PARCELAMENTO		-
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	693.874.450	138.774.890
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	527.189.408	105.437.882
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	142.543.809	28.508.762
17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.074.272	214.854

17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.276.836	1.455.367
17213600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DO ICMS - LC Nº 87/96	15.790.125	3.158.025
19112000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	2.978.057	595.611
19112001	MULTAS DO ITCD	1.562.592	312.518
19112002	JUROS DE MORA DO ITCD	1.415.465	283.093
19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	29.060.368	5.812.074
19114101	MULTAS DO IPVA	21.233.338	4.246.668
19114102	JUROS DE MORA DO IPVA	7.827.031	1.565.406
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	20.591.362	4.118.272
19114201	MULTAS DO ICMS	11.219.005	2.243.801
19114202	JUROS DE MORA DO ICMS	9.372.357	1.874.471
19131400	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.174.735	2.834.947
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.938.433	587.687
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.236.302	2.247.260
19131500	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.254.113	3.050.823
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.262.386	652.477
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.991.727	2.398.345
19132000	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.416.829	283.366
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	168.144	33.629
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.248.685	249.737
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	163.389.929	32.677.986
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	77.566.541	15.513.308
19311500	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	76.236.163	15.247.233
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	9.587.225	1.917.445
13250102	APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		
	SOMA	8.337.654.573	1.667.530.915
13250102	APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (100%)	5.579.330	5.579.330
	TOTAL GERAL	8.343.233.902	1.673.110.244

RESUMO POR ORIGEM DE RECEITA:

R\$ 1,00

ORIGEM	RECEITA EFETIVADA
ICMS 20%	1.318.708.770
ITCD 20%	29.479.897
IPVA 20%	180.567.357
Cota-Parte FPE 20%	

	105.437.882
Cota-Parte FPM 20%	28.508.762
Cota-Parte ITR 20%	214.854
Cota-Parte IPI-Exp 20%	1.455.367
Lei Complementar nº 87/96 - Desoner. ICMS 20%	3.158.025
SOMA	1.667.530.915
APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (100%)	5.579.330
TOTAL GERAL	1.673.110.244

Fonte: SIGGO - 6º Bimestre de 2014

DECRETO Nº 37.099, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.061.324,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.031/2016 e 070.000.265/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, crédito suplementar no valor de R\$ 1.061.324,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						24.000
20.304.6207.2612 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195 0001 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332	24.000	24.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.037.324
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA	2	44.90.51	0	132	1.037.324	1.037.324
2016AC00012					TOTAL	1.061.324

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						24.000
20.304.6207.2612 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA						
Ref. 010195 0001 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	332	24.000	24.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.037.324
15.782.6216.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010124 4450 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-MELHORIA DE CALÇADAS NA ASA SUL- PLANO PILOTO .						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	132	593.530	593.530
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	132	443.794	443.794
2016AC00012					TOTAL	1.061.324

DECRETO Nº 37.100, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.570.791,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094.000.035/2016 e 110.000.023/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R\$ 4.570.791,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.500.000
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961 0076 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	26	44.90.51	3	100	2.500.000	2.500.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.070.791
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
LIXO COLETADO (TONELADA) 0	99	33.90.39	0	100	2.070.791	2.070.791
2016AC00014	TOTAL					4.570.791

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.500.000
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010024 7783 (EPP)CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-- ÁGUAS CLARAS						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.070.791
15.452.6210.3101 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE						
Ref. 010590 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE--SAMAMBAIA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	12	44.90.51	0	100	2.070.791	2.070.791
2016AC00014	TOTAL					4.570.791

DECRETO Nº 37.101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.165.397,00 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.055/2016, 150.000.066/2016, 150.000.067/2016, 110.000.135/2016, 054.000.062/2016 e 150.000.153/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 9.165.397,00 (nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 786497/2013-MINC/FNC/SECULT, nº 791994/2013-MINC/FNC/SECULT, nº 818297/2015-MINC/FNC/SECULT, nº 01/2015-SINESP/TERRACAP, nº 38/2015-TERRACAP/SECULT/SINESP, nº 39/2015-TERRACAP/SECULT/SINESP, e oriundos da aplicação financeira de depósitos bancários dos Convênios BACEN/PMDF, DETRAN/PMDF, e DER-DF/PMDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Cultura do DF, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e da Polícia Militar do DF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	131	1.627.669		
	1761.99.00	132	4.192.513		5.820.182
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1762.99.00	131	345.215		345.215
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	3.000.000		3.000.000
2016AC00013	TOTAL				9.165.397

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						5.820.182
13.391.6219.3364 REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA						
Ref. 010480 0001 (EPP)REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA--SECRETARIA DE CULTURA--PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	131	1.125.905	1.125.905
13.391.6219.3458 REFORMA DO CENTRO DE DANÇA						
Ref. 010649 0001 (EPP)REFORMA DO CENTRO DE DANÇA--SECRETARIA DE CULTURA--PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	131	501.764	501.764
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS--SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	132	4.192.513	4.192.513
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						345.215
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	131	345.215	345.215
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002110 9511 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF--DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	121	900.000	900.000
	99	44.90.52	0	121	2.100.000	2.100.000
2016AC00013	TOTAL				9.165.397	

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto nos §§1ª e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os Artigos 2º e 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: APROVAR E DAR PUBLICIDADE ao Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS para o exercício de 2016. Processo nº 361.000.021/2016.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

ANEXO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EXERCÍCIO 2016

1. DA ESTRATÉGIA:

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o exercício de 2016 tem enfoque no fiel cumprimento a missão atribuída à AGEFIS, a qual visa garantir a promoção, proteção e preservação da qualidade de vida da população do Distrito Federal, atuando como agente transformador, mediante ações de educação e fiscalização de atividades urbanas. Nestes termos, prezando pela legalidade, educação cidadã e bem estar coletivo é que tem como ferramenta de primordial importância os canais de publicidade, sejam aqueles de caráter legal, institucional, ou de utilidade pública.

A proposta é desenvolver ações que contribuam para a contínua conscientização da sociedade sobre a importância quanto ao cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, com foco no controle da expansão urbana irregular e neste contexto combatendo a grilagem de terras públicas; a essencial observância às normas de acessibilidade; o combate sistemático à poluição visual; a coibição ao comércio irregular, seja em áreas públicas ou privadas; e ainda visando a correta disposição de resíduos urbanos, procedimento este diretamente relacionado à saúde pública da população distrital, dentre outros temas secundários afetos à área de atuação da AGEFIS.

O Plano Anual de Publicidade e Propaganda deste exercício de 2016, em face à restrição orçamentária, tem previsão destacada tão somente para ações de Publicidade e Propaganda Institucional, podendo, no entanto, no decorrer do período, caso promovidas ações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos da lei orçamentária anual para programas caracterizados pelo elemento de despesas de publicidade e propaganda, sofrer atualização que contemple a Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública, procedimento este que caso ocorra deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Programa de Trabalho: 04.131.6208.8505.8743 - Publicidade e Propaganda Institucional da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, Fonte: 100, Valor: R\$ 120.000,00

3. DA PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2016 é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) destacada 100% (cem por cento) para despesas com matéria legal mediante inserções tais como editais, atos normativos, avisos de licitações, decisões de primeira e segunda instância, intimações, extrato de contratos, e outros.

4. DA VIGÊNCIA

Este Plano Anual de Publicidade e Propaganda entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT-JUD) para promover a avaliação jurídica dos contratos relativos à Parceria Público-Privada concernente ao Centro Administrativo do Distrito Federal.

Art.2º O GT-JUD será composto por membros dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais (CASA CIVIL);

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP);

IV - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP);

V - Procuradora-Geral do Distrito Federal (PGDF).

§1º As autoridades máximas dos órgãos referidos nos incisos I a IV indicarão 1 membro para compor o GT-JUD, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

§2º A Procuradora-Geral do Distrito Federal indicará 2 membros para compor o GT-JUD, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O GT-JUD poderá contar com a colaboração de outros servidores da Administração Pública do Distrito Federal e profissionais de outras instituições, no decorrer da realização de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, devendo encaminhar seus achados à Unidade de Parcerias Público-Privadas da Seplag, para compilação e posterior submissão ao Conselho Deliberativo do Centro Administrativo do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 400.000.030/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009157	8736	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000	
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	907	5.000.000	5.000.000	
190107/00001	28107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						5.000.000	
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 011339	1751	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
06.421.6211.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS							
Ref. 010685	0005	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000.000	10.000.000	
2016AC00015							TOTAL	30.000.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000.000	10.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						5.000.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011339 1751 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	44.90.51	0	907	5.000.000	5.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
Ref. 010685 0005 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000
2016AC00015					TOTAL	30.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a responsabilidade pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, no Decreto nº 34.276/2013, que a regulamenta, e na Circular nº 06/2015-GAB/CGDF, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que oferece recomendações a respeito da matéria, RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Unidade de Controle Interno, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda:

- I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida lei;
- II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e em seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta pasta, os titulares das áreas a seguir indicadas para atuar como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Ouvidoria

II - Gabinete

III - Assessoria de Comunicação

IV - Assessoria de Planejamento e Gestão

VI - Assessoria Jurídico-Legislativa

VII - Unidade de Corregedoria Fazendária

VIII - Subsecretaria da Receita

XIX - Subsecretaria do Tesouro

X - Subsecretaria de Administração Geral

XI - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

XII - Subsecretaria de Contabilidade

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 2 de fevereiro de 2016, página 13, ONDE SE LÊ: "...Portaria Nº 11, de 29 de dezembro de 2016...", LEIA-SE: "...Portaria Nº 11, de 29 de janeiro de 2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2016

PROCESSO: 084.000146/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000146/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 186/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga, situado na QNG Área Especial nº 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Prospera Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; c) autorizar a oferta do ensino médio; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II deste parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, de 2011 a 2015, conforme listagem constante dos autos; f) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do citado parecer, sob pena de revogação da autorização concedida e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF; g) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do citado parecer, para verificação do cumprimento da alínea "f"; h) encaminhar para homologação o citado parecer, após realizada nova inspeção e constatado o fiel cumprimento da não efetivação de novas matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor; i) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF a verificação da denominação correta da mantenedora da instituição educacional, nos termos deste parecer; j) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhendo a solicitação realizada por meio do Relatório nº 01/2016 - Portaria nº 155 de 24/12/2015, às fls. 86/89 do processo 370.000.041/2016, emitido pelo Presidente e parte dos Membros da Comissão Instaurada por meio da Portaria nº. 155, de 24 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº. 239, Seção II, pág. 66, do dia 15/12/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 28/01/2016, face a solicitação do Presidente da Comissão Instaurada por meio da Portaria nº. 155, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº. 247, Seção II, pág. 11, do dia 28/12/2015, que tem por objetivo apurar os fatos que versam supostas irregularidades narradas conforme Relatório de Auditoria nº. 05/2013-DIRAP/CONAE/CONT/STC, junto ao processo nº. 510.000.158/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela suposta desídia na condução da Comissão instaurada pela Portaria nº 23, de 03 de agosto de 2015, publicada no DODF nº. 149, Seção I, pág. 49, do dia 01 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001792/2016, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 37.137.767/0001-77.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001791/2016, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 55.942.312/0001-06.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001717/2016, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., CNPJ 02.992.446/0001-75.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001713/2016, TOP BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 09.458.668/0001-51.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001711/2016, QUALYTI BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 07.548.982/0001-08.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.000893/2016, J.S.C. COBRANÇA LTDA-ME, CNPJ 19.859.406/0001-52 .

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada ACTUAL CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 03.960.193/0001-10, situada na SCS Quadra 06, Ed. Carioca, Bloco A, Número 240, Sala 514/515, Brasília-DF, CEP 70.310-500, PROCESSO nº 055.027505/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO da empresa privada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR B PETMAR LTDA-ME, nome fantasia CFC B CAMPEÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.841/0001-95, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, onde foi incluso o sócio GEOVANE JERONIMO DA SILVA, CPF nº 012.457.221-90, e retirou-se o sócio MARCIO PEREIRA DE SANTANA, CPF nº 564.810.801-00, permanecendo a sócia PETRONILA JERONIMO DANTAS, CPF nº 223.344.081-15, conforme primeira alteração contratual, registrada sob o nº 20150870795 na Junta Comercial do DF em 25/09/2015, contida no processo nº 055.037309/2015.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QNM 17, CONJUNTO E, LOTE 03, SALA 304, CEILÂNDIA. BRASÍLIA/DF, CEP 72.215-175, conforme primeira alteração contratual, registrada sob o nº 20150870795 na Junta Comercial do DF em 25/09/2015, contida no processo nº 055.037309/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRO CLINICO DO GAMA LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 72.617.921/0001-09, situada na Q. 13, conjunto C, lote 18, Setor Central, Gama, Brasília-DF, CEP 72.405-130, PROCESSO nº 055.027176/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 16/07/2015 a 30/12/2015. Carta de habite-se nº 04/2015 - data de expedição - 19 de

novembro de 2015 - Propriedade de Francisco Silvio Alves Dantas - Endereço: Residencial Santa Mônica, Parque das Cachoeiras, Travessa Mumunhas, Lote 04, Santa Maria-DF; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JEAN DUARTE DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 89, de 1º de dezembro de 2015, publicada DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, páginas 44, a contar do dia 1º de janeiro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, relativa à Comissão de Sindicância, visando apurar fatos, referente ao processo nº 145.000.401/2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO VIANA AVILA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2015 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo I.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA



RGF - ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	148.151.651,39	44.404,55	148.196.055,94
Pessoal Ativo	148.151.651,39	44.404,55	148.196.055,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
Jetons	-	-	-
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	-	-	-
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	1.849.011,44	-	1.849.011,44
Indenizações de PDV	-	-	-
Indenizações Por Exoneração e Demissão	159.144,93	-	159.144,93
Indenizações e Restituições Pessoais	-	-	-
Abono de Permanência	367.698,30	-	367.698,30
Abono Pecuniário de Férias	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia	1.322.168,21	-	1.322.168,21
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-
Sentenças Judiciais	-	-	-
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	-	-	-
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A - B)	146.302.639,95	44.404,55	146.347.044,50

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

CAMILA AGOSTINI
DIRETORA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RICARDO BATISTA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2016
Altera a redação do art. 114 do Regimento Interno e dos seus respectivos parágrafos, que dispõem sobre a remessa de informações pelo Controle Interno do Distrito Federal ao TCDF.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, I, e 210 a 212 de seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 18635/15-e, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:
Art. 1º O art. 114 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 114. O órgão próprio do sistema de Controle Interno do Governo do Distrito Federal informará ao Tribunal, até 31 de janeiro de cada ano, sua programação de fiscalização para

o exercício, bem como ao final de cada quadrimestre as eventuais alterações, indicando órgãos e entidades a serem fiscalizados, o objeto e a modalidade das fiscalizações.

§ 1º suprimido

§ 2º suprimido

Parágrafo único. Concluída a fiscalização, deverá o órgão de Controle Interno encaminhar cópia do seu relatório final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem prejuízo das providências dela decorrentes."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JANEIRO DE 2016.

Presidente Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro MÂRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Representante do Ministério Público junto ao TCDF MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.